



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

ATA N.º 12/2019 **REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA** **MUNICIPAL DE BORBA** **REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 2019**

Aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Borba, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Senhor António José Lopes Anselmo, estando presentes os Senhores Vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Quintino Manuel Primo Cordeiro, Benjamim António Ferreira Espiguiña e Pedro Duarte Abelho Grego Esteves.

Faltou à reunião o Senhor Vereador Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar. Nos termos da alínea c) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a falta foi colocada à consideração do restante executivo que aceitou a justificação.

A reunião foi secretariada pela funcionária Aldina Vitória Bilro Vinhas do Maio, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Borba.

Movimento Financeiro

Foi presente e distribuído o resumo de tesouraria do dia 28 de maio de 2019 que acusa um total de disponibilidades de 421.073,15 Euros.

PONTO 1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

PONTO 1.1 – Assuntos Gerais de interesse para a autarquia

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentou o restante executivo, e informou o seguinte:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

- A Empresa Fabrimar entregou um ofício, no dia 23 de maio, com uma informação elaborada pelo LNEC sobre o estado em que, neste momento, se apresenta o edifício da fábrica da Fabrimar, na sequência da visita preliminar às instalações da referida empresa. Esta informação foi reencaminhada para o Gabinete Técnico, para analisarem, com a indicação de que este documento seja enviado a todas as entidades que fizerem parte da vistoria. Depois em função deste relatório do LNEC, com a visita preliminar às instalações da Fabrimar, provavelmente haverá outro tipo de avaliação que eles possam fazer e que não nos compete a nós. Em termos particulares acho que este tipo de relatório não sendo conclusivo ou decisivo, pelo menos, já chama a atenção de uma forma muito mais objetiva que é aquilo que nos interessa a nós.
- Reunião com técnicos da Empresa Altice, onde informamos que as freguesias do concelho de Borba têm grandes problemas no acesso à internet, meio este que faz parte da maioria das famílias no dia a dia. Solicitou-se que se faça um esforço para que este serviço chegue a toda a população do concelho.
- Foram apresentados, à Câmara Municipal, dois pedidos de parceria para obras de recuperação: um pela Irmandade do Senhor Jesus dos Aflitos para recuperação e restauro do “Arcaz, Moldura, Sacrário e Altar Mor da Igreja do Senhor Jesus dos Aflitos, e o outro pela Associação de Moradores da Horta do Picadeiro para recuperação da Ermida de S. Miguel em Borba. Neste caso o Município de Borba, através de um protocolo de parceria, poderá dar o apoio pretendido, apoio esse que será compartilhado em 85% através do Programa “Portugal 2020” e o Município suportará os restantes 15%. Caso



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

não vejam inconveniente nestas propostas de parceria, os protocolos com esta duas entidades serão alvo de ratificação na próxima reunião de Câmara.

- Programa CLDS – 4G – disse que este Programa pode permitir que Borba possa aplicar, em termos de fundos, cerca de 470 mil euros, durante três anos, com ações a desenvolver na área do emprego, formação e qualificação; intervenção familiar e parental, preventiva da pobreza infantil; promoção do envelhecimento ativo e apoio à população idosa.

O Senhor Presidente acrescentou que a sua intenção em relação aos parceiros para esta projeto seria a Santa Casa da Misericórdia e a Associação de Desenvolvimento Montes Claros (...) como a Santa Casa entendeu que não, ficará como parceiro a ADMC. Quanto à questão da coordenadora técnica após falar com o Diretor da Segurança Social, e também com a concordância da ADMC, encontramos a pessoa indicada para este cargo (...) e foi a partir daí que se prepararam as propostas para serem presentes a reunião de Câmara.

No seguimento da informação prestada pelo Senhor Presidente, no que respeita à questão do Programa CLDS, o **Senhor Vereador Quintino Cordeiro acrescentou:** “Em relação a este Programa penso que todos sabem que foi criado um novo CLDS (Contrato Local de Desenvolvimento Social) que abrange todos os Municípios do Distrito de Évora. O Município de Borba aceitou a manifestou todo o interesse no desenvolvimento de um CLDS- 4G no Concelho. Este assunto já tinha sido alvo de informação em reunião de Câmara assim como também já tinha sido informado que a entidade coordenadora da parceria poderia ser a Associação de Desenvolvimento Montes Claros. Quanto à questão da coordenadora técnica, e na sequência da informação dada pelo Senhor Presidente, só ontem é que tivemos essa confirmação cujo currículo me foi entregue hoje.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Acrescentou: “o Município de Borba não tem experiência nesta questão dos CDLS, mas temos esperanças que tudo corra bem, até porque a entidade coordenadora já foi parceira com outra entidade num CLDS. (...) Neste projeto estão envolvidos cerca de 470 mil euros e espero que no final deste Programa o concelho de Borba fique a beneficiar alguma coisa em termos de ação social.”

Disse ainda que estes dois assuntos (designação da entidade coordenadora e designação da coordenadora técnica) deveriam constar da ordem de trabalhos desta reunião mas, tal como já referi anteriormente, só ontem tivemos a informação que faltava para que as propostas pudessem ser preparadas.

Estamos a preparar a reunião do CLAS e nesse dia temos que aprovar o Plano de Ação do CDLS. A candidatura ao CLAS tem que ser feita até dia 7 de junho. Assim, para podermos cumprir os prazos vamos ter que realizar uma reunião extraordinária, porque a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal está agendada para dia 12 de junho.

O Senhor Vereador Pedro Esteves usou da palavra para expor algumas situações:

- Decreto-Lei N.º 66/2019 e o Decreto-Lei N.º 67/2019, de 21 de maio – Alertou o executivo que seria interessante analisar estes Decretos, que têm a ver com as alterações ao IMI, sobretudo de prédios devolutos. Podem ser alguns instrumentos importantes e era bom que os técnicos o analisassem, pois em Borba existem algumas situações de abandono até mesmo a situação de degradação junto ao antigo hospital (...) *“deixo a sugestão que esta informação seja passada aos técnicos para que se faça uma leitura mais conveniente porque a legislação é relativamente recente.”*
- Eleições para o Parlamento Europeu – Deixa também um reparo para futuras eleições relativamente aos locais de voto. Houve algumas reclamações sobre os locais de voto. Os sítios não eram os mais convenientes, (...) sabemos que o Celeiro da Cultura (antigo local) está para obras, mas há possibilidades de



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

fazer um pouco melhor. “Estive como delegado numa das mesas da freguesia Matriz e tive oportunidade de solicitar à Junta de Freguesia que fizesse algum direcionamento das pessoas para as mesas de voto. Com a alteração do número de eleitor para a ordem alfabética, gerou-se uma certa confusão (...) já houve tão pouca a votação, que tentar melhorar nas próximas vezes seria interessante.”

O Senhor Vereador Pedro Esteves apresentou o seguinte Voto de Congratulação:

“O Vereador, expressando o sentimento dos eleitos do PS nos demais órgãos autárquicos congratula-se pela vitória histórica do Partido Socialista nas eleições europeias. Há 20 anos que o partido que governa não vencia as eleições europeias. Esta é mesmo a primeira vez que a vitória eleitoral corresponde a um aumento da votação em relação à eleição anterior.

O voto de confiança que António Costa e o PS receberam dos portugueses é tão-mais relevante quando equiparado com a derrota histórica que o povo impôs à direita. Este Governo provou, entre outras coisas, que é possível viver melhor sem ter que deixar este país, sem castigar quem vive do trabalho ou quem trabalhou uma vida inteira.

No nosso concelho, ficamos muito satisfeitos que o Partido Socialista tenha obtido a preferência de cerca de 50% dos eleitores. No entanto, este resultado conseguido no plano nacional, confere-nos uma dupla responsabilidade:

- trabalhar para uma vitória ainda mais expressiva nas próximas Legislativas, e assim ajudar o PS a eleger dois deputados em três, ficando a direita com a representação diretamente proporcional à importância que tem dado ao Alentejo, e particularmente ao distrito de Évora, quando é Governo.
- fica claro que o PS é a única força política com condições para construir uma alternativa ao atual poder local, o que é de todo saudável no campo democrático.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Trabalharemos incansavelmente para proporcionar aos borbenses a alternativa que o concelho necessita e a população merece e implementar a mudança pela qual a nossa terra anseia.”

O Senhor Vereador Benjamim Espiguinha usou a palavra para:

1. Felicitar o Partido Socialista pela vitória que teve especialmente a nível Concelhio, já que a nível nacional *“estas eleições terão o significado que terão, pois não faz sentido falar de António Costa nestas eleições europeias, uma vez que não foi candidato”*.
2. Processo eleitoral no concelho de Borba – Tal como foi referido pelo Senhor Vereador Pedro Esteves sobre as mesas de voto, *“chegou-me a informação, que num local de voto as urnas não estariam à vista da mesa, confesso que não sei quem teve essa ideia peregrina mas isso não faz sentido nenhum, a mesa tem que estar em contacto visual com a urna (...)”* Disse tratar-se da mesa 2 da Matriz em que o Presidente de Mesa se recusava a iniciar os trabalhos se as condições não fossem alteradas, o que originou o protesto de uma força política porque assim os delegados ficavam sem lugar junto à mesa.

Acrescentou, que teve oportunidade de ficar junto aos funcionários que estavam a dar seguimento à contagem dos votos, *“e acho que houve aqui uma falta de coordenação... não sei de quem é a culpa, mas é assim, o primeiro sítio onde a informação da contagem tem que ser dada, é aos funcionários do município (...) e eu assisti a pessoas a afixarem os resultados nas portas e a irem-se embora (...)”*

Fez ainda uma crítica à forma como são afixados os resultados. Relembrou que quando as eleições eram no celeiro da cultura, tinha sugerido que fosse lá colocado um placard, precisamente para evitar que cada um afixe os resultados de qualquer maneira, fita cola ou pioneses, sem qualquer tipo de



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

ordem, transparecendo falta de organização. Deixou o alerta para que nas próximas eleições essas situações fiquem salvaguardadas.

3. Fabrimar – o assunto foi objeto de deliberação de câmara, e está a aguardar que os serviços da câmara se pronunciem sobre a informação que receberam, fazendo votos para que nada esteja em perigo, e que a Fabrimar tenha condições seguras para continuar a exercer a sua atividade.

Em relação aos Decretos Lei que o Vereador Pedro Esteves abordou, o **Senhor Presidente** informou que houve uma reunião na CIMAC, e que o interlocutor do Município afeto à parte do IMI é o Eng.º António Marques. Neste momento aguardam pelo relatório do mesmo.

Relativamente às questões relacionadas com as eleições europeias, informou que os presidentes de mesa sabiam os procedimentos que tinham que tomar, ou seja, teriam que transmitir em primeiro lugar os resultados à Câmara, para que pudessem ser colocados no portal e só depois os afixariam. Houve presidentes que o fizeram e houve outros que não.

No caso da mesa de voto tradicional 2 da Matriz, explicou que, no dia 18 de maio foi feito um simulacro sobre a disposição das mesas de voto, e estava tudo de acordo. Na sexta feira antes das eleições, foi informado de que iria haver uma reclamação por parte da CDU, "*chamei o mandatário da CDU, e o mobiliário foi colocado de acordo com o que era pretendido (...) no dia das eleições de manhã, o presidente da mesa entendeu mudar a disposição da mesa*", o que originou a confusão e a reclamação.

Ainda em relação à questão das eleições, o **Senhor Vereador Pedro Esteves** referiu que a existência de duas mesas de voto eletrónico gerou uma certa confusão aos delegados, "*existe um delegado para a mesa 1 que estava dividida em mesa 1*

tradicional e mesa 1 eletrónico, ou existem 2 delegados para a mesa 1? Isto criou alguma confusão, e pretende-se que nas próximas eleições esta situação ficasse clara.”

O Senhor Vereador Joaquim Espanhol usou da palavra para dizer que na reunião de Câmara anterior foi levantada uma questão, por parte do Senhor Vereador Nuno Simões, que tinha a ver com um avançado no restaurante do jardim. Informou que já falou com o arrendatário e este lhe disse que pretendia colocar uma lona mas enquadrada com 4mx10m no seguimento do avançado que lá está. (...) Disse que transmitiu ao senhor que desse entrada com o processo na Câmara para depois ser analisado pelos serviços técnicos.

PONTO 1.2 – Expediente

Foi enviada, a todo o executivo, listagem de correspondência recebida no período compreendido entre a última reunião de Câmara e esta.

Dessa listagem nenhum dos eleitos solicitou cópia nem pediu qualquer esclarecimento.

PONTO 1.3 – Atividades da Câmara

O Vereador Joaquim Espanhol, relativamente aos seus pelouros, prestou as seguintes informações:

1.Freguesias de Borba

Edifícios

- Trabalhos de eletricista na moradia 19 da Aldeia Lacerda Propriedade do Município;
- Substituição de fechaduras e reparação de trincos no Edifício do Centro Escolar;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

-Colocação de caixa de instalação elétrica nas antigas instalações da Oficina da criança;

Infraestruturas

- Reparação de pequenas áreas de calçada em diversos locais de Borba;
- Colocação de massas betuminosas(remendos) em vias municipais de Borba;
- Execução de troço de valeta revestida na Estrada das Cortes;
- Reparação de rotura na Rua da Quinta da Prata;

Arranjos exteriores

- Pintura de 2 lugares de estacionamento na Urbanização Norte da Quinta da Cerca ,na Rua Silveira Menezes;
- Colocação de degrau em porta na Rua Mateus Pais;
- Pintura de muro e escadarias junto ao Jardim público Municipal;
- Colocação de corrimão em escadaria do caminho em calçada que liga o Parque Desportivo às Piscina Municipais cobertas;
- Limpeza das zonas verdes e preparação para pintura nas Piscinas Municipais descobertas.

Diversos

- Limpezas de terras sobrantes no Cemitério Municipal;
- Limpeza de grelhas pluviais nas zonas urbanas de Borba;
- Trabalhos diversos de mecânica na reparação de veículos nas Oficinas Municipais.
- Serviço de varredura mecânica na sede de Concelho;
- Serviços habituais de limpeza de arruamentos e recolha de monos e resíduos diversos;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

- Serviço municipal de despejo de fossas particulares nas diversas freguesias do concelho;
- Serviços diversos de pedreiro no apoio a canalizadores na execução ou modificação de ramais;
- Serviço canalizador e ajudantes na desobstrução de rede de esgotos em diversos locais de Borba e freguesias;
- Trabalhos de limpeza e desmatação no concelho pela equipa de Sapadores c/ recolha de material cortado em diversos locais da freguesia Matriz;
- Colocação e remoção de equipamentos destinados a eleições, nos vários edifícios Municipais;
- Colocação de sinalização nova na Rua Nunes da Silva.

2.Freguesia de Rio de Moinhos

Edifícios

- Verificação da situação do telhado da Igreja da Nora. Limpeza de algerozes e tubos de queda.

Infraestruturas

- Reparação de rotura em Rio de Moinhos;
- Limpeza e impermeabilização de troço de caleira (levada) no lugar da Ribeira.

Arranjos exteriores

- Trabalhos de manutenção e limpezas nas zonas verdes do Loteamento da Nave em Nora.

3.Freguesia de Orada

Infraestruturas

- Reparação de rotura na Rua Azinhal Abelho;
- Substituição de válvula de secionamento no Loteamento do Forno;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

-Reparações de pavimentos e calçadas na sede de freguesia.

Diversos

-Desmonte de equipamentos resultantes da Festas das Ervas e Companhia no Pavilhão da Zona Industrial de Orada.

-Continuação do transporte e espalhamento de material fresado em caminho rural próximo da Parreira.

O Senhor Vereador Joaquim Espanhol informou ainda que esta semana era para ser cortado o pasto em volta das estradas municipais, com o trator e com o braço hidráulico, mas havendo aviso amarelo de perigo de incendio, não se podia utilizar nada de corte que tenha facas.

No âmbito dos pelouros distribuídos ao **Vereador Quintino Manuel Primo Cordeiro** e no que se refere ao trabalho autárquico, para além das atividades inerentes ao desempenho da função, é de destacar o seguinte:

- Reunião na CIMAC- Grupo de Trabalho Intermunicipal para a Cultura, com a seguinte ordem de trabalhos:
- Apresentação dos resultados do Projeto CHEBEC (Economia Mediterrânea através do Setor Criativo e Cultural);
- Ponto da situação da Iniciativa Alentejo em Sena;
- Plataforma Cultural e Criativa do Alentejo Central;
- Candidatura de Évora a Capital Europeia da Cultura 2027;
- Reunião com Associação Deficientes – DDE/APD, - preparação do 10º aniversário da ratificação s/ Direitos Pessoas com Deficiência, a realizar no dia 22 junho – Palacete dos Melos;
- Reunião com representante da firma PLAY PLANET – A Design & Build Company;
- Parques desportivos, de recreio e espaços de jogos e recreio inclusivos;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

- Reunião do Executivo da Câmara, com Presidentes das 4 Juntas de Freguesia, sobre descentralizações – Dec. Lei 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias. (os 4 Presidentes das Juntas vão levar às Assembleias de Freguesia a não aceitação das competências para o ano 2019);
- Conselho Geral da Educação – Agrupamento de Escolas de Borba;
- Informação do Sr. Diretor; dos membros do Conselho Geral e Aprovação do relatório das contas;
- Agrupamento de Escolas de Borba – Programa Intermunicipal de Combate ao Insucesso Escolar (CIMAC). Tem como objetivo desenvolver ações com a Comunidade Educativa que identifiquem as causas reais do insucesso escolar no território, promovendo a discussão, disseminar boas práticas e levar até aos alunos novas metodologias adaptadas às suas dificuldades reais que promovam o seu sucesso educativo.

O Senhor Vereador Quintino Cordeiro informou ainda que na última reunião de Câmara foi sugerido que se convocassem os presidentes das juntas de freguesia, para uma reunião com o objetivo de discutir o assunto relacionado com a “Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das freguesias”. Nesse sentido, foram convocados os quatro presidentes de junta para uma reunião conjunta que se realizou no dia 24 de maio. Nessa reunião ficou decidido que não iam aceitar as competências para 2019. Assim, e uma vez que isso aconteceu, foi-lhe transmitido que assembleia de freguesia tem que deliberar a não aceitação da competência, para posterior comunicação à DGAL que deve ocorrer até 60 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, que ocorreu a 1 de maio. A partir deste pressuposto, vamos negociar com eles, para o ano seguinte, a partir de junho.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

PONTO 2. ORDEM DO DIA

A Ordem do dia foi a seguinte:

Ponto 2. Ordem do Dia:

Ponto 2.1 – Aprovação da Ata N.º 7/2019

Ponto 2.2 – Proposta de fixação de preços para entrada nas piscinas municipais descobertas na época balnear 2019

Ponto 2.3 – Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado

Ponto 2.4 – Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo

Ponto 2.5 – Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação

Ponto 2.6 – Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça

Ponto 2.7 – Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários

Ponto 2.8 – Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão

Ponto 2.9 – Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Ponto 2.10 – Decreto-Lei n.º 58/2019, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do transporte turístico de passageiros e do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores

Ponto 2.11 – Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização

Ponto 2.12 – Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público

Ponto 2.13 – Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos

Ponto 2.14 – Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação

Ponto 2.15 – Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura

Ponto 2.16 – Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde

Ponto 2.17 – Ratificação de Protocolo de formação em contexto de trabalho

Ponto 2.18 – Proposta de aprovação de Plano de Sinalização da envolvente as pedreiras em situação de crítica

Ponto 2.19 – Direito de Preferência sobre a aquisição de prédio localizado em Zona de Proteção



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

PONTO 2.1 – APROVAÇÃO DA ATA N.º 7/2019

Previamente distribuída por todo o executivo a **Ata n.º 7/2019 foi aprovada por unanimidade**, e foi dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no n.º 1 do art.º 57.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do Art.º 34.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, o Vereador Pedro Duarte Abelho Grego Esteves não participou na aprovação da ata por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita.

PONTO 2.2 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS PARA ENTRADA NAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS NA ÉPOCA BALNEAR 2019

Presente informação do técnico superior da Unidade Financeira, desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 1, e **que seguidamente se transcreve**: Ao longo dos últimos anos, os preços fixados, pela Câmara Municipal, para entrada nas piscinas descobertas municipais têm tido como referência os valores fixados no ano anterior, atualizados, em função da taxa de inflação prevista em sede de Orçamento de Estado do ano a que respeitam, arredondados para o múltiplo de 0,05 EUR.

Assim, no mapa seguinte apresentam-se os preços de entradas fixados pela Câmara Municipal, ao longo dos últimos anos, propondo-se a atualização dos mesmos, para a época balnear de 2019, conforme antes referido.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Designação	Preços 2014	Preços 2015	Preços 2016	Preços 2017			Preços 2018			Preços 2019		
	OE/2014	OE/2015	OE/2016	OE/2017	Preço após arredondamento	Redução para entradas após as 16:00 horas	OE/2018	Preço após arredondamento	Redução para entradas após as 16:00 horas	OE/2019	Preço após arredondamento	Redução para entradas após as 16:00 horas
Tx inflação prevista LOE	1,00%	0,70%	1,40%	1,50%			1,40%			1,40%		
Indivíduos dos 12 aos 18 anos	1,68 €	1,69 €	1,75 €	1,78 €	1,80 €	0,95 €	1,83 €	1,85 €	1,00 €	1,88 €	1,90 €	1,00 €
Indivíduos dos 12 aos 18 anos com Cartão Jovem Município	1,00 €	1,01 €	1,05 €	1,07 €	1,10 €	0,60 €	1,12 €	1,15 €	0,65 €	1,17 €	1,20 €	0,70 €
Indivíduos maiores de 18 anos	2,21 €	2,22 €	2,25 €	2,29 €	2,30 €	1,20 €	2,33 €	2,35 €	1,25 €	2,38 €	2,40 €	1,30 €
Indivíduos maiores de 18 anos com Cartão Jovem Município	1,37 €	1,38 €	1,40 €	1,42 €	1,45 €	0,75 €	1,47 €	1,50 €	0,80 €	1,52 €	1,50 €	0,80 €
Indivíduos até aos 11 anos e Indivíduos portadores de cartão Municipal do idoso	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis

Atendendo ao acima exposto, e de acordo com a referida informação, o Senhor Vereador Quintino Cordeiro propôs à Câmara Municipal de Borba que, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere fixar os preços de entrada nas piscinas descobertas municipais para a época balnear 2019, conforme acima descritos.

Usou da palavra o Senhor Vereador Quintino Cordeiro referindo que a presente proposta não sofreu alteração em relação ao ano anterior, apenas foi aplicada a taxa de inflação prevista na Lei do Orçamento de Estado.

Acrescentou que as piscinas cobertas vão encerrar dia 21 de junho e dia 22 abrem as piscinas descobertas até dia 15 de setembro. Informou ainda que foi publicado hoje, no site do Município, a admissão das candidaturas para prestação de serviços



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

na modalidade de contrato de tarefa, no período entre o dia 29 de maio e 12 de junho.

O Senhor Vereador Pedro Esteves disse que a forma como é feita a indexação dos preços já vem de alguns anos mas, na sua opinião, considera que começa a ser elevado (...) a entrada para indivíduos com mais de 18 anos no valor de 2,40€ e mesmo para indivíduos dos 12 aos 18 anos no valor de 1,90€, começa a ser um pouco pesado.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

PONTO 2.3 – DECRETO-LEI N.º 97/2018, DE 27 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES INTEGRADAS NO DOMÍNIO PÚBLICO HIDRÍCO DO ESTADO

Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 2 e que seguidamente se transcreve:

Enquadramento Geral

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e depois de os órgãos municipais se terem pronunciado sobre a transferência de competências para o ano de 2019, aproxima-se o prazo para nova pronuncia relativamente ao ano de 2020, que decorre até 30 de junho de 2019.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.

Neste momento, e não obstante o tempo decorrido, continua a não ser possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais de que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

Enquadramento específico

O Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que se anexa, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Entende-se por praias as identificadas como águas balneares no âmbito da Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2006, e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, ou seja, qualquer elemento das águas de superfície onde a autoridade competente preveja que um grande número de pessoas se irá banhar e onde a prática banhar não tenha sido proibida ou desaconselhada de modo permanente.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Assim, serão da competência da câmara municipal:

- a) Proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos;
- b) Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente, do seguinte:
 - i) Infraestruturas de saneamento básico;
 - ii) Abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;
 - iii) Equipamentos e apoios de praia;
 - iv) Equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento, acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia;
- c) Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional.
- d) Realizar as obras de reparação e manutenção das retenções marginais, estacadas e muralhas, por forma a garantir a segurança dos utentes das praias.
- e) Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos;
- f) Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas;
- g) Cobrar as taxas devidas;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

h) Instaurar e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas.

Somos do entendimento que, à cautela, o município se deverá pronunciar sobre as transferências de competências, para o ano de 2020, que este diploma consagra apesar da sua escassa ou nula aplicação no concelho de Borba.

Nestes termos, caso seja entendimento do órgão Câmara Municipal não pretender exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, solicita-se que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que, no ano de 2020, a Câmara Municipal de Borba não deverá exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro solicitando que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Antes de colocar a proposta à votação, o Senhor Presidente disse: “mediante todas as competências previstas quer neste ponto, quer em todos os que se seguem, e embora a proposta que apresentamos seja igual para todos, ou seja, não aceitar as competências previstas em cada um deles, pretendo dizer o seguinte: “tal como o vereador Pedro falou na situação dos imóveis públicos não utilizados, temos a situação da Igreja das Servas (...) realizaram-se algumas reuniões, onde o vereador



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Benjamim Espiguinha participou em quase todas, e conseguimos o equilíbrio entre a Igreja, a Direção Geral do Património, a Direção Regional da Cultura e a Câmara Municipal para viabilizar aquilo tudo que tem que ver com o falado Hotel, que não fomos nós que publicitamos que ia avançar mas sim a empresa que o vai fazer. Relativamente ao património do estado não utilizado, na primeira reunião que tivemos com o Secretário de Estado das Autarquias Locais foi levantado esse problema (...) Por exemplo, temos os edifícios da Estação dos Caminhos de Ferro que não estão contemplados aqui e, curiosamente, pediram uma listagem de todo o património que pertence ao Estado (...) enviamos essa listagem onde incluía estes edifícios (...) vamos ver se depois de analisarem se consideram que é património da Câmara. Em relação à Igreja das Servas continua a ser património do Estado e, segundo disse o Diretor Geral do Tesouro, havendo acordo feito entre o Estado Português a Igreja, continua a ser da Igreja e nunca passará para património da Câmara.

O Senhor Presidente acrescentou: (...) relativamente à competência prevista no ponto 2.7 – “transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários” já temos esta competência (...) temos também algumas competências no domínio da Educação. O que está em causa é que em termos de educação e saúde os valores apontados não correspondem aos valores que temos (...) no que respeita à competência prevista no ponto 2.8 – “transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão”, também já temos a Loja do Cidadão a funcionar (...) é evidente que pagamos nós aos funcionários.

Há uma série de competências que não nos dizem respeito como é o caso desta que consta neste ponto, naturalmente que não vamos assumir esta competência resta agora saber qual é posição dos vereadores da oposição.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

O Senhor Vereador **Benjamim Espiguinha** disse que acompanha a mesma posição mas há uma coisa que o preocupa, ou seja, estamos a adiar a situação e em 2021 a bem ou a mal vamos lá chegar. Posto isto pergunta:

- O que está a ser antecipado (...) em termos de verbas, neste momento, o que é que a Câmara conhece e desconhece;
- Como se tem pronunciado a Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- Esta questão é também abordada na CIMAC ou não.

(...) agora ainda temos a hipótese de dizer que não, mas em 2021 vamos ter que tomar uma decisão “á força” e quando isso acontecer como é que é (...) e se as verbas forem insuficientes o que vai ser feito (...) basicamente a minha preocupação tem a ver não com o imediato, porque ainda temos alguma margem de manobra, mas tentar antecipar o que vai acontecer para 2021.”

O Senhor Vereador **Pedro Esteves** levantou a seguinte questão: Na documentação que nos foi distribuída em todas as propostas referentes às competências aparece a frase: “(...) continua a não ser possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais (...)” perguntou: que diligências é que já foram feitas para se saber que montantes são, porque alguns destes diplomas dizem exatamente quais são os montantes que são transferidos. Podemos concordar com eles ou não concordar, aceitar ou não aceitar. Se não os aceitamos vamos ter que trabalhar para os fazer chegar aos valores que queremos.

Acrescentou: “Há algumas situações, como é o caso concreto deste Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, em que não temos nada a ver com a competência prevista no mesmo. Contudo há alguns casos, como por exemplo, as competências previstas nos pontos 2.7 e 2.8 que são situações que já fazemos e o pior que nos poderia acontecer enquanto município era ficar tudo na mesma. As verbas para as equipas de intervenção permanente há um protocolo assinado, mas podemos assumir esta situação dependendo da forma como irá ser a contrapartida.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Já alguém discutiu esta situação com o Ministério da Administração Interna (...) o mesmo acontece com o atendimento ao cidadão, já se faz, ou seja, a Câmara já tem despesa (...) se houver contrapartida para esta despesa será que é a mesma, ou não, mas temos que trabalhar para ela.

Acrescentou: “há um caso que me deixa aqui alguma preocupação que é a competência prevista no ponto 2.13 – “transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos”, entendo que tem que haver formação para pessoal da Câmara para que possam desempenhar estas funções (...) é preciso começar a preparar isto com tempo para que não aconteça o mesmo, ou seja, estamos a falar de algumas competências há dois anos e quando lá chegarmos fazemos à pressa porque tem que ser.”

Realçou o seguinte: era interessante, do meu ponto de vista, que a Câmara aderisse a uma ou duas destas descentralizações para conseguir perceber, nesta fase, como é que este processo todo se desenrola (...) se calhar é muito para a preparação que o Município tem aceitar agora todos estes decretos, mas se calhar algum deles que não envolvesse muito pessoal, como por exemplo a questão da saúde ou a educação que tem aqui algum movimento financeiro que pode ser importante (...) se já o fazemos devíamos tentar saber como é que se negocia, ir aos locais e a partir daí saber como é que se vai fazer no próximo ano, porque aí o município vai ter que tomar decisões importantes e vai ter que saber como é que vai agir em cada uma das situações.”

O Senhor Presidente disse que vão ter uma reunião com a Proteção Civil para saber exatamente o que vai ser feito em relação às Equipas de Intervenção Permanente. A partir de meados de junho vão ter uma reunião com o Diretor da ARS de Évora (...) iremos ter mais uma reunião com a DGEST e com o Ministério da Administração Interna. Disse que, até outubro, gostava de ter o ponto de situação



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

sobre o resultado destas reuniões com tudo o que é possível fazer e saber os valores possíveis.

Acrescentou que na Câmara de Estremoz aceitaram algumas transferências, nomeadamente, as da gestão do património (...) as Câmaras do Partido Socialista, em termos gerais, aceitaram-nas todas (...) as do Partido Comunista não aceitaram nenhuma. Quanto ao nosso Município há coisas que já temos, vamos ter que resolvê-las, falta-nos é a fundamentação mas essa tem que ser feita pela tutela com valores definidos.

O Senhor Vereador Pedro Esteves deixou a seguinte sugestão: “Penso que seria boa prática criar um grupo de trabalho que analisasse o que é que em termos de técnicos (pessoas) têm ou não competências para responder a estas novas solicitações que vão ser colocadas em 2021. É possível que haja necessidade de fazer formação a algumas pessoas (...) é possível que seja necessário reconverter algumas pessoas em termos do trabalho. E isso se for planeado atempadamente quando chegar à altura temos metade dos problemas resolvidos.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção, a sua aprovação. Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol, Quintino Cordeiro e Benjamim Espiguinha. Absteve-se o Senhor Vereador Pedro Esteves.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

PONTO 2.4 – DECRETO-LEI N.º 98/2018, DE 27 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO

Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 3 e que seguidamente se transcreve:

Enquadramento Geral

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e depois de os órgãos municipais se terem pronunciado sobre a transferência de competências para o ano de 2019, aproxima-se o prazo para nova pronuncia relativamente ao ano de 2020, que decorre até 30 de junho de 2019.

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Neste momento, e não obstante o tempo decorrido, continua a não ser possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais de que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

Enquadramento específico

O Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que se anexa, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Serão da competência dos órgãos municipais autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

São modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado à partida.

A exploração de modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo fica dependente de autorização:

- a) Do presidente da respetiva câmara municipal, quando circunscritos à área territorial do município;
- b) Do presidente da câmara municipal da situação da residência ou da sede da entidade que procede à exploração das modalidades afins de



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, quando não circunscritos à área territorial do município.

O presidente da câmara fixa as condições que tiver por convenientes para a exploração da modalidade afim de jogo de fortuna ou azar, as quais devem constar da autorização concedida, e determina o respetivo regime de auditoria.

O produto das taxas constitui receita do município.

Face ao exposto, e na medida em que continua sem se conseguir ter uma noção mínima do volume das transferências financeiras a efetuar pelo Estado para fazer face à assunção das novas competências pelas autarquias locais, propõem-se que, para o ano de 2020, sejam recusadas as transferências das competências presentes no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.

Assim, caso seja também este o entendimento da Câmara Municipal de não pretender exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, solicita-se que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 9.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que, no ano de 2020, a Câmara Municipal de Borba não deverá exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro solicitando que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 9.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção, a sua aprovação. Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol, Quintino Cordeiro e Benjamim Espiguinha. Absteve-se o Senhor Vereador Pedro Esteves.

PONTO 2.5 – DECRETO-LEI N.º 100/2018, DE 28 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA, AO ABRIGO DOS N.º 1 E 2 DO ARTIGO 21.º DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO

Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 3 e que seguidamente se transcreve:

Enquadramento Geral

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e depois de os órgãos municipais se terem pronunciado sobre a transferência de competências para o ano de 2019, aproxima-se o prazo para nova pronuncia relativamente ao ano de 2020, que decorre até 30 de junho de 2019.

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.

Neste momento, e não obstante o tempo decorrido, continua a não ser possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais de que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

Enquadramento específico

No caso do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que se anexa, este concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação, ao abrigo dos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Serão da competência dos órgãos municipais a gestão:

- a) Dos troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, localizados nos perímetros urbanos;
- b) Dos troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes ainda não entregues através de mutação dominial por acordo entre a Infraestruturas de Portugal, S. A. e o respetivo município.

É transferida para os municípios a titularidade dos troços e dos equipamentos e infraestruturas suprarreferidos, através de mutação dominial por acordo entre a IP e o respetivo município, conforme previsto no artigo 40.º do Estatuto das Estradas da



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Rede Rodoviária Nacional, aprovado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, na sua redação atual, passando a integrar o domínio público municipal.

A transferência para os municípios abrange a zona da estrada tal como definida pela alínea uu) do artigo 3.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, isto é, o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios e as vias coletoras, incluindo o respetivo subsolo. Estão, no entanto, excluídos:

- I. Os troços de estrada explorados em regime de concessão ou subconcessão à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, durante o período em que se mantiver essa exploração;
- II. Os troços de estradas ou estradas que integram um itinerário principal ou um itinerário complementar;
- III. O canal técnico rodoviário, como definido na alínea j) do artigo 3.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, existente à data da publicação do presente decreto-lei.

De referir que a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar mantém-se nas respetivas entidades fiscalizadoras, sem prejuízo das competências municipais em matéria de regulação e fiscalização do estacionamento dentro e fora das localidades. No caso de não ocorrer a mutação dominial, as competências de gestão transferida para os municípios não incluem a manutenção, conservação e reparação da zona da estrada, continuando essas funções a cargo das entidades atualmente competentes de acordo com o regime legal aplicável.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Em relação às receitas estabelece o Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, no seu artigo 10.º, que são receitas próprias dos municípios as resultantes da gestão dos espaços, equipamentos e infraestruturas abrangidos pelo presente decreto-lei.

Face ao exposto, e na medida em que continua a não ser possível ter uma noção mínima do volume das transferências financeiras a efetuar pelo Estado para fazer face à assunção das novas competências pelas autarquias locais, com o previsível aumento de despesa, e atendendo a que as atuais fontes de receita já se revelam escassas para as suas atuais competências, propõem-se que, para o ano de 2020, sejam **recusadas** as transferências das competências presentes no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro.

Assim, caso seja também este o entendimento da Câmara Municipal de não pretender exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, solicita-se que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 14.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que no ano de 2020, a Câmara Municipal de Borba não deverá exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, solicitando que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 14.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção, a sua aprovação. Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol, Quintino Cordeiro e Benjamim Espiguinha. Absteve-se o Senhor Vereador Pedro Esteves.

PONTO 2.6 – DECRETO-LEI N.º 101/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA JUSTIÇA

Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 5 e que seguidamente se transcreve:

Enquadramento Geral

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e depois de os órgãos municipais se terem pronunciado sobre a transferência de competências para o ano de 2019, aproxima-se o prazo para nova pronuncia relativamente ao ano de 2020, que decorre até 30 de junho de 2019.

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.

Neste momento, e não obstante o tempo decorrido, continua a não ser possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais de que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

Enquadramento específico

O Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que se anexa, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais terão competência nos seguintes domínios:

- a) Reinserção social de jovens e adultos;
- b) Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica;
- c) Rede dos julgados de paz;
- d) Apoio às vítimas de crimes.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Em relação à aliena a), os órgãos municipais têm competência para participar em ações ou projetos de âmbito municipal ou intermunicipal, respetivamente, que promovam a reinserção social dos jovens e adultos na comunidade, designadamente:

- a) Na constituição e organização de bolsas de entidades beneficiárias interessadas em colaborar no âmbito da execução de sanções penais e medidas tutelares educativas que impliquem a prestação de trabalho a favor da comunidade;
- b) Na constituição e organização de bolsas de imóveis destinadas a alojamento temporário de ex-reclusos, para apoio no período inicial de adaptação à liberdade.

Para este desígnio os órgãos municipais podem celebrar acordos ou protocolos de cooperação com os organismos que integram a Administração direta e indireta do Estado, instituições particulares de solidariedade social, pessoas coletivas de utilidade pública ou organizações não governamentais, designadamente no que se refere à articulação e gestão da estratégia das ações a desenvolver, bem como dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários.

Em relação à alínea b), os órgãos municipais têm competência para, no âmbito dos respetivos territórios, definir ações ou projetos de prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (VMVD) e de proteção e assistência das suas vítimas, que contribuam para a prossecução da igualdade e da não discriminação, incluindo a discriminação interseccional, designadamente:

- a) Realizar ações ou projetos de sensibilização e informação sobre a VMVD, em articulação com os parceiros locais, designadamente no âmbito do artigo 78.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no artigo 80.º da mesma lei;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

b) Implementar e monitorizar as ações ou projetos, em articulação com as demais entidades com competências nesta área, sem prejuízo do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro;

c) Participar na promoção, constituição, organização e funcionamento de estruturas de atendimento que assegurem, de forma integrada e com caráter de continuidade, o atendimento, apoio e reencaminhamento personalizado das vítimas e seus filhos menores ou maiores com deficiência na sua dependência, tendo em vista a sua proteção e assistência, nos termos do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e das restantes respostas constantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica igualmente previstas naquela lei e no Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro.

Em relação à alínea c), os municípios terão poder de iniciativa com vista à apresentação de propostas de criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz concelhios e de agrupamento de concelhos, respetivamente, por parceria pública com o Ministério da Justiça.

Em relação à alínea d), os órgãos municipais terão competência para, no âmbito dos respetivos territórios desenvolver ações ou projetos de apoio às vítimas de crimes, designadamente:

a) Prestando informação às vítimas de crimes quanto aos seus direitos e aos apoios a que podem recorrer, designadamente através da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes;

b) Constituindo e organizando estruturas locais com funções de atendimento, apoio, reencaminhamento e acolhimento temporário de vítimas de crimes, nomeadamente em articulação com a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

As competências municipais serão exercidas pela câmara municipal, sem prejuízo da competência da assembleia municipal nos casos sujeitos à apreciação do órgão deliberativo.

Fica em aberto a cooperação em outras áreas da justiça através da celebração de contratos interadministrativos com a Administração direta e indireta do Estado.

Face ao exposto, e na medida em ainda não se consegue ter uma noção mínima do volume das transferências financeiras a efetuar pelo Estado para fazer face à assunção das novas competências pelas autarquias locais, aliado ao facto de a autarquia não ter experiência nestes domínios, bem como os seus recursos humanos, que provavelmente também serão escassos e sem a qualificação necessária, o que poderá implicar questões de recrutamento de pessoal especializado em certos domínios, com o conseqüente aumento de despesa, propõem-se que, para o ano de 2020, sejam **recusadas** as transferências das competências presentes no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro.

Assim, caso seja também este o entendimento da Câmara Municipal de não pretender exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, solicita-se que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 10.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que, no ano de 2020, a Câmara Municipal de Borba não deverá exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, solicitando que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 10.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção, a sua aprovação. Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol, Quintino Cordeiro e Benjamim Espiguinha. Absteve-se o Senhor Vereador Pedro Esteves.

PONTO 2.7 – DECRETO-LEI N.º 103/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO APOIO ÀS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE DAS ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 6 e que seguidamente se transcreve:

Enquadramento Geral

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e depois de os órgãos municipais se terem pronunciado sobre a transferência de competências para o ano de 2019, aproxima-se o prazo para nova pronuncia relativamente ao ano de 2020, que decorre até 30 de junho de 2019.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.

Neste momento, e não obstante o tempo decorrido, continua a não ser possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais de que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

Enquadramento específico

O Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que se anexa, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b) do artigo 14.º e do artigo 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Em relação aos municípios estabelece o presente decreto-lei que é da competência dos órgãos municipais apoiar as equipas de intervenção permanente das



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Associações de Bombeiros voluntários, passando-se a estabelecer no n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, que “Os municípios em cuja área territorial atuem as equipas de intervenção permanente podem apoiar o funcionamento das mesmas, designadamente comparticipando nos custos com seguros de acidentes de trabalho dos elementos que integram as equipas de intervenção permanente e nos custos com a aquisição de equipamentos a elas afetos.”

Ora, o Município de Borba assinou, no dia 19 de dezembro de 2018, um protocolo com a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Borba (AHBVB), para a constituição de uma equipa de intervenção permanente, cuja minuta de protocolo se junta em anexo.

Neste, mais concretamente no seu n.º 3 da cláusula sexta, é estabelecido que “A ANPC e a CM de Borba comparticipam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBV de Borba, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.

Face ao exposto, há que analisar qual a situação mais favorável para o município conjugando o estabelecido no acordo assinado e a assunção ou não das competências previstas no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, para o ano de 2020.

Nestes termos, caso seja entendimento do órgão Câmara Municipal não pretender exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, solicita-se que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Vice-Presidente propôs que, no ano de 2020, a Câmara Municipal de Borba não deverá exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, solicitando que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Seguidamente o Senhor Vice-Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com dois votos a favor, uma abstenção e dois impedimentos, a sua aprovação.

*Votaram a favor os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol e Quintino Cordeiro.
Absteve-se o Senhor Vereador Pedro Esteves.*

Por se considerarem impedidos o Senhor Presidente e o Senhor Vereador Benjamim António Ferreira Espiguinha não participaram na discussão nem na votação desta proposta, tendo em conta que fazem parte da Direção da AHBVB.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

PONTO 2.8 – DECRETO-LEI N.º 104/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquivava em pasta anexa como documento n.º 7 e que seguidamente se transcreve:

Enquadramento Geral

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e depois de os órgãos municipais se terem pronunciado sobre a transferência de competências para o ano de 2019, aproxima-se o prazo para nova pronuncia relativamente ao ano de 2020, que decorre até 30 de junho de 2019.

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Neste momento, e não obstante o tempo decorrido, continua a não ser possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais de que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

Enquadramento específico

O Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos seguintes domínios, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto:

- a) Instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão;
- b) Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes;
- c) Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes.

Em relação à transferência das competências para os municípios relativa à gestão das Lojas de Cidadão instaladas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na sua redação atual, e no qual se enquadra o Município de Borba que tem um acordo de colaboração, que se anexa, datado de 4 de novembro de 2008, com a AMA, IP – Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e com a Estrutura de Missão Lojas do Cidadão de Segunda Geração, e que atualmente é gerida pela AMA, I. P., fica sujeita a regulamentação própria, na qual se definem os meios humanos, os recursos financeiros e o património adequados ao desempenho das funções transferidas, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Os Gabinetes de Apoio aos Emigrantes (GAE) são estruturas de apoio aos cidadãos portugueses que estão emigrados, aos que regressam a Portugal e aos que pretendam iniciar um processo migratório e tem como objetivos apoiar e informar os cidadãos portugueses mencionados no número anterior, na área social, jurídica, económica, educação, emprego, formação profissional, entre outras, orientando-os para os serviços públicos vocacionados para o esclarecimento de dúvidas ou para a resolução de problemas mais específicos, bem como, aconselhar e informar os cidadãos portugueses que pretendam emigrar.

Os Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM) são estruturas locais de apoio aos migrantes, que tem como objetivos prestar aos migrantes o atendimento, esclarecimento, aconselhamento e orientação na área social, jurídica, económica, educação, emprego, formação profissional, entre outras, bem como nas dos regimes jurídicos específicos dos migrantes.

Os serviços específicos dos GAE e dos CLAIM são gratuitos.

Para a sua instituição e gestão, os municípios devem garantir, para além de poderem acrescer outras orientações para a instituição e gestão dos GAE e dos CLAIM, emanadas dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade, da administração interna e das autarquias locais:

- a) A existência de um espaço que cumpra os requisitos de acesso a pessoas com mobilidade condicionada previstos na legislação em vigor e esteja provido de instalações sanitárias;
- b) O atendimento por, pelo menos, um trabalhador com competências associadas à especificidade do posto de trabalho e formação adequada ao desempenho da função, nomeadamente em atendimento ao público, no manuseamento de tecnologias de informação e, no caso dos CLAIM, com o domínio fluente de duas línguas, sendo uma delas o português e a outra a língua natal, quando membro de uma comunidade de imigrantes, ou a que



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

corresponder às necessidades do CLAIM em função do perfil dos migrantes residentes, quando cidadão português;

c) Um horário adequado à satisfação das necessidades de atendimento;

d) O tratamento ou encaminhamento técnico de todos os atendimentos;

e) O uso de sistema informático de gestão processual dos atendimentos assente na ótica do cliente e que permita a partilha regular ou permanente de informação com o serviço competente da Administração central, com vista ao seu tratamento uniforme;

f) A adequada divulgação da existência e das competências dos GAES e dos CLAIM junto da população alvo.

De realçar que os custos com a instituição, a gestão e a extinção dos GAE e dos CLAIM serão da responsabilidade do município que os instituiu, salvo expressa previsão em contrário.

O serviço competente dependente do membro do Governo responsável pela área das comunidades portuguesas presta apoio gratuito aos municípios ao nível, entre outros, do apoio técnico, da formação profissional, da disponibilização de documentação e informação de suporte, da permanente disponibilidade de comunicação e da divulgação, junto das comunidades portuguesas, da existência dos GAE existentes.

O serviço ou organismo dependente do membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade presta apoio gratuito aos municípios ao nível, entre outros, do apoio técnico, da formação profissional, do fornecimento de documentação, informação de suporte, da sinalética identificativa da Rede CLAIM, da disponibilização de base de dados de registo diário de atendimentos, da permanente disponibilidade de comunicação e da divulgação da existência e localização dos CLAIM existentes.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Face ao exposto, e na medida em que nesta data ainda não se conhece a regulamentação própria, na qual se definem os meios humanos, os recursos financeiros e o património adequados ao desempenho das funções transferidas relativa à gestão das Lojas de Cidadão instaladas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, propõe-se que, para o ano de 2020, sejam recusadas as transferências das competências presentes no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro.

Assim, caso seja também este o entendimento da Câmara Municipal de não pretender exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, solicita-se que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 21.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que, no ano de 2020, a Câmara Municipal de Borba não deverá exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, solicita-se que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 21.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção, a sua aprovação. Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Joaquim Espanhol, Quintino Cordeiro e Benjamim Espiguinha. Absteve-se o Senhor Vereador Pedro Esteves.

PONTO 2.9 – DECRETO-LEI N.º 105/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA HABITAÇÃO

Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquia em pasta anexa como documento n.º 8 e que seguidamente se transcreve:

Enquadramento Geral

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e depois de os órgãos municipais se terem pronunciado sobre a transferência de competências para o ano de 2019, aproxima-se o prazo para nova pronuncia relativamente ao ano de 2020, que decorre até 30 de junho de 2019.

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Neste momento, e não obstante o tempo decorrido, continua a não ser possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais de que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

Enquadramento específico

No caso do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, que se anexa, este concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, ao abrigo do artigo 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Serão da competência dos órgãos municipais:

- a) A gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana;
- b) A gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para os municípios.

As competências previstas na alínea a) podem incluir, em função da natureza de cada programa, os seguintes poderes:

- I. Receção, apreciação e seleção de candidaturas;
- II. Celebração dos contratos, quando não envolvam negócios jurídicos de mútuo ou outras formas de atribuição de crédito ou de prestação de garantias financeiras;
- III. Gestão dos recursos financeiros, incluindo recebimentos e pagamentos aos beneficiários ou a outras entidades;
- IV. Acompanhamento da execução do contrato.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Neste caso, os recursos financeiros necessários a essa gestão, são estabelecidos pelos diplomas legais de enquadramento de cada um dos programas, pelo que só quando estes forem publicados se saberá qual o montante das transferências financeiras para as autarquias locais.

Quanto às competências previstas na aliena b) entende-se por bens imóveis destinados a habitação social os prédios urbanos, mistos ou frações autónomas, bem como os bairros ou conjuntos de edifícios por estes compostos, que estejam afetos ou a afetar a regimes de arrendamento apoiado, renda apoiada ou renda social, incluindo as respetivas partes comuns, os espaços verdes privativos, os edifícios ou frações destinados a uso não habitacional neles integrados e os equipamentos e as infraestruturas integrados nesses conjuntos. Estão excluídos:

- I. Os imóveis que integram o parque habitacional da Administração direta e indireta do Estado que estejam legalmente afetos à habitação social dos seus trabalhadores ou aposentados;
- II. Os imóveis que integram o parque habitacional da Administração direta e indireta do Estado cuja receita, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, esteja sujeita ao regime especial de afetação previsto no Decreto-Lei n.º 117/89, de 14 de abril;
- III. Os imóveis que integram o parque habitacional da Administração direta e indireta do Estado cujo produto da sua venda esteja afeto ao reembolso dos títulos de participação previstos no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto.

De realçar ainda que a transferência da propriedade é acompanhada da transferência da competência de gestão e abrange todas as situações jurídicas da entidade proprietária, de carácter real ou obrigacional, de direito público ou de direito privado, relativas aos imóveis transferidos e que se mantêm, sob pena de reversão,



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

todas as vinculações decorrentes dos regimes legais de habitação social aos quais se encontrem afetos os imóveis transferidos, bem como os respetivos regimes de renda e de alienação. Nestes casos, a transferência da propriedade ou da gestão dos imóveis pode ser acompanhada de uma comparticipação financeira, que pode incluir uma componente reembolsável.

Quanto às receitas (artigo 13.º) prevê-se que para financiamento das despesas, bem como para as despesas excecionais relativas a intervenções inadiáveis de natureza estrutural, apenas identificadas em data posterior à celebração do auto de transferência, podem também ser celebrados contratos-programa ou acordos de colaboração nos termos do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual. A partir da data da produção de efeitos do auto de transferência, as rendas dos imóveis cuja gestão é transferida para os municípios são consideradas receitas próprias destes, mesmo que referentes a contratos anteriormente celebrados, incluindo os valores de rendas em dívida. A liquidação e cobrança da receita própria, inclusive através da via judicial, é da competência dos municípios.

Todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, exceto a competência de aprovação da proposta de transferência do direito de propriedade e a gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, que pertence à assembleia municipal.

Face ao exposto, e na medida em que nesta data ainda não se consegue ter uma noção mínima do volume das transferências financeiras a efetuar pelo Estado para fazer face à assunção das novas competências pelas autarquias locais, propõem-se que, para o ano de 2020, sejam **recusadas** as transferências das competências presentes no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Assim, caso seja também este o entendimento da Câmara Municipal de não pretender exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, solicita-se que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 17.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que, no ano de 2020, a Câmara Municipal de Borba não deverá exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, solicitando que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 17.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção, a sua aprovação. Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol, Quintino Cordeiro e Benjamim Espiguinha. Absteve-se o Senhor Vereador Pedro Esteves.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

PONTO 2.10 – DECRETO-LEI N.º 58/2018, DE 30 DE ABRIL, QUE CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO TRANSPORTE TURÍSTICO DE PASSAGEIROS E DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES

Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 9, e que seguidamente se transcreve:

Enquadramento Geral

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em anexo, veio estabelecer a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Nela se estabelece, no seu artigo 4.º, que a concretização da “transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizados através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar (...)”

É ainda estabelecido, no mesmo artigo 4.º, que a “transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos:

- a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior."

No entanto, como decorre do n.º 1 do mesmo artigo 4.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

Considerando que estes diplomas não estavam, por força da necessária consensualização com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, em vigor em prazo compatível com a data inicialmente admitida de 15 de setembro de 2018, consideraram-se as autarquias locais e as entidades intermunicipais dispensadas da comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais a que se refere o n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, sendo este também o entendimento da DGAL e do Ministro da Administração Interna.

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que "nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências." Neste âmbito refira-se que, a norma do



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.

Assim e face a todo o exposto, no momento em que se escreve estas linhas, não é possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

Enquadramento específico

O Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências:

a) Para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e para os órgãos das comunidades intermunicipais e das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, na qualidade de autoridades de transporte previstas nos artigos 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, doravante designado por RJSPTP, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores;

b) Para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no domínio do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores.

As competências a transferir compreendem, respetivamente:

a) Os serviços públicos de transporte de passageiros regular, ainda que exercidos em áreas sob a jurisdição de qualquer administração ou autoridade marítima e portuária, designadamente quando tais serviços se encontrem



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

integrados numa rede de transporte público de passageiros urbana, suburbana ou regional;

b) Os transportes turísticos locais entre municípios limítrofes ou no âmbito da mesma comunidade intermunicipal ou área metropolitana, excluindo -se o transporte turístico local que abrange mais do que uma comunidade intermunicipal.

Entende-se por:

a) «Serviço público de transporte de passageiros regular» o serviço público conforme definido na alínea v) do artigo 3.º do RJSPTP, ou seja, o serviço público de transporte de passageiros explorado segundo itinerários, frequências, horários e tarifas

predeterminados, no âmbito do qual podem ser tomados e largados passageiros em paragens previamente estabelecidas;

b) «Transporte turístico de passageiros» o transporte de passageiros exercido por pessoa singular ou coletiva legalmente registada como empresa de animação turística ou como operador marítimo -turístico, através de meio de transporte habilitado de acordo com a lei, nomeadamente os passeios marítimo-turísticos;

c) «Via navegável interior» uma massa de água que não faz parte do mar e seja interior e navegável, natural ou artificial, ou um sistema de massas de água interligadas, utilizadas para o transporte, tais como lagos, albufeiras, rios, estuários, canais ou qualquer combinação destes.

Face ao exposto, conclui-se que a presente legislação não terá aplicação no Município de Borba uma vez que não preenche os requisitos materiais de aplicação, na medida em que o concelho não dispõe de nenhuma “via navegável interior” nos termos descritos no decreto-lei para transporte de passageiros.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Contudo, na nossa opinião, o Município deverá pronunciar-se no sentido de comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) a **não aceitação** da transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis.

Como a data do termo de comunicação à DGAL de não aceitação das transferências de competências, quer para o ano de 2019, quer para o ano de 2020, é a mesma, deverá ser objeto de duas deliberações.

Nestes termos, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs à Câmara Municipal que delibere:

- a) Ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, não exercer, no ano de 2019, as competências previstas no citado decreto-lei, e seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019;
- b) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, não exercer, no ano de 2020, as competências previstas no citado decreto-lei, e seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção, a sua aprovação. Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol, Quintino Cordeiro e Benjamim Espiguiinha. Absteve-se o Senhor Vereador Pedro Esteves.

PONTO 2.11 – DECRETO-LEI N.º 106/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO SEM UTILIZAÇÃO

Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 10, e que seguidamente se transcreve:

Enquadramento Geral

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e depois de os órgãos municipais se terem pronunciado sobre a transferência de competências para o ano de 2019, aproxima-se o prazo para nova pronuncia relativamente ao ano de 2020, que decorre até 30 de junho de 2019.

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.

Neste momento, e não obstante o tempo decorrido, continua a não ser possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais de que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

Enquadramento específico

O Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que se anexa, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Entende-se por património imobiliário público sem utilização o conjunto de bens imóveis do domínio privado do Estado ou dos institutos públicos ou dos institutos públicos e os bens imóveis do domínio público do Estado que se encontrem em inatividade, devolutos ou abandonados, por um período não inferior a 3 anos consecutivos, e não tenham sido objeto de cedência de utilização, de arrendamento ou de constituição do direito de superfície, nem se encontrem integrados em procedimento tendente a esse efeito, a implementar no prazo máximo de 1 ano a contar do envio da comunicação prévia prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.

Assim, passa a ser da competência da câmara municipal a gestão do património imobiliário público sem utilização localizado no território do município.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Em relação a cada imóvel, a transferência das competências de gestão sobre o património imobiliário público sem utilização depende de comunicação prévia enviada pelo município aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela setorial, e, quando se trate de prédio rústico, ao membro do Governo responsável pela área da agricultura, com conhecimento ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais.

Esta comunicação é apresentada sob a forma de um projeto de valorização patrimonial economicamente sustentável, do qual consta a seguinte informação:

- a) Identificação do imóvel, incluindo levantamento fotográfico e georreferenciação;
- b) Pedido de avaliação do imóvel a realizar por perito-avaliador credenciado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) e divulgada no sítio desta Direção-Geral;
- c) Indicação do uso a conferir ao imóvel;
- d) Indicação do prazo para o exercício das competências de gestão.

A avaliação do imóvel é realizada tendo em conta o estado de conservação e/ou degradação deste à data da avaliação.

A indicação do uso a conferir ao imóvel observa as suas características e natureza, salvaguardando a valorização integrada do património imobiliário e a prossecução do interesse público.

O prazo máximo para o exercício da competência de gestão patrimonial é de 50 anos.

No caso de homologação por despacho do membro do Governo responsável da transferência das competências de gestão sobre o património público sem utilização os municípios apenas ficam com a posse do imóvel e não com o direito de propriedade.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

O património imobiliário público sem utilização, integrado no domínio privado do Estado ou dos institutos públicos, pode ser alienado ao município, por ajuste direto, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.

A DGTF ou, nos casos em que não é o Estado o proprietário do imóvel, o instituto público titular comunicam ao município a intenção de alienar o imóvel a terceiros antes do fim do período de vigência do acordo de transferência, neste caso, os municípios gozam do direito de preferência, sendo deduzido do preço de aquisição que resulte da avaliação o valor das benfeitorias necessárias realizadas no respetivo imóvel.

Não exercendo o direito de preferência, o município é ressarcido das benfeitorias (o valor é atualizado de acordo com a eventual valorização do imóvel, desde a data em que foi realizada a primeira avaliação até à data da sua alienação) realizadas no âmbito do projeto de valorização, podendo ainda arrecadar até 10% da receita gerada pela alienação do imóvel, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Todos os organismos públicos que tenham a seu cargo a gestão de imóveis devem, no prazo máximo de 120 dias corridos contados da entrada em vigor do presente decreto-lei, elaborar uma lista contendo a respetiva identificação que deve ser comunicada aos municípios em cuja circunscrição territorial os imóveis se situem.

Em relação às receitas e encargos estabelece-se que a transferência de competências de gestão envolve a transferência da responsabilidade por todos os encargos necessários para a recuperação do edificado, bem como por todas as despesas com a conservação e a manutenção dos imóveis e que constituem receitas dos municípios aquelas que sejam geradas pelos imóveis objeto de transferência da competência de gestão, nomeadamente as receitas decorrentes de arrendamento ou outras operações imobiliárias previstas no acordo de transferência. Nos casos em que o projeto de gestão gere um benefício económico (valor que



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

resulta da dedução, às receitas geradas pelo imóvel, das despesas efetivamente suportadas com a recuperação, funcionamento, conservação e manutenção do mesmo, assim como dos custos com a respetiva depreciação ou amortização) para o município é prevista, no acordo de transferência, contrapartida financeira a favor do Estado que se fixa em 10% daquele benefício.

Face ao exposto, e na medida em que nesta data ainda não se consegue ter uma noção mínima do volume das transferências financeiras a efetuar pelo Estado para fazer face à assunção das novas competências pelas autarquias locais, e, conseqüentemente, com o previsível aumento da despesa, atendendo a que as atuais fontes de receita já se revelam escassas para as suas atuais competências, propõem-se que, para o ano de 2020, sejam recusadas as transferências das competências presentes no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.

Assim, caso seja também este o entendimento da Câmara Municipal de não pretender exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, solicita-se que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que, no ano de 2020, a Câmara Municipal de Borba não deverá exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, solicita-se que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção, a sua aprovação. Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol, Quintino Cordeiro e Benjamim Espiguinha. Absteve-se o Senhor Vereador Pedro Esteves.

PONTO 2.12 – DECRETO-LEI N.º 107/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO

Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 11, e que seguidamente se transcreve:

Enquadramento Geral

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e depois de os órgãos municipais se terem pronunciado sobre a transferência de competências para o ano de 2019, aproxima-se o prazo para nova pronuncia relativamente ao ano de 2020, que decorre até 30 de junho de 2019.

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.

Neste momento, e não obstante o tempo decorrido, continua a não ser possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais de que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

Enquadramento específico

O Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que se anexa, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Serão da competência dos órgãos municipais:

- a) A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;
- b) A instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.

O exercício destas competências é atribuído à câmara municipal, com faculdade de delegação em empresa local. A competência para determinar a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor, e para aplicar coimas e custas é do presidente da câmara municipal, com faculdade de delegação nos outros membros da câmara municipal, ou do presidente do órgão de gestão ou administração de empresa local com faculdade de subdelegação, caso as competências tenham sido delegadas na empresa local.

Para o exercício destas competências será necessário aderir ao Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT) através de pedido dirigido à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), bem como estabelecer com o Instituto de Registos e Notariado, I. P. (IRN, I.P.) através de protocolo as condições de acesso e consulta à identificação do titular do veículo.

O produto das coimas aplicadas por contraordenação rodoviária em matéria de estacionamento proibido, indevido ou abusivo, quando resulte de atividade de fiscalização dos serviços municipais, reverte em 100% a favor do município, quando resulte de atividade de fiscalização das forças de segurança, reverte em 30 % a favor da entidade fiscalizadora e 70% em favor do município.

Nos casos de contraordenações graves em matéria de estacionamento, o produto das coimas, quando resulte de atividade de fiscalização dos serviços municipais, reverte em 55% a favor do município, 35% em favor do Estado e 10% em favor da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Face ao exposto, e na medida em que nesta data ainda não se consegue ter uma noção mínima do volume das transferências financeiras a efetuar pelo



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Estado para fazer face à assunção das novas competências pelas autarquias locais, podendo estas acarretar o recrutamento de recursos humanos, com o conseqüente aumento de despesa e atendendo a que as atuais fontes de receita já se revelam escassas para as suas atuais competências, propõem-se que, para o ano de 2020, sejam recusadas as transferências das competências presentes no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

Assim, caso seja também este o entendimento da Câmara Municipal de não pretender exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, solicita-se que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 12.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que, no ano de 2020, a Câmara Municipal de Borba não deverá exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, solicita-se que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 12.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção, a sua



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

aprovação. Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol, Quintino Cordeiro e Benjamim Espiguinha. Absteve-se o Senhor Vereador Pedro Esteves.

PONTO 2.13 – DECRETO-LEI N.º 20/2019, DE 30 DE JANEIRO, QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DE PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DE SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 12, e que seguidamente se transcreve:

Enquadramento Geral

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e depois de os órgãos municipais se terem pronunciado sobre a transferência de competências para o ano de 2019, aproxima-se o prazo para nova pronuncia relativamente ao ano de 2020, que decorre até 30 de junho de 2019.

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.

Neste momento, e não obstante o tempo decorrido, continua a não ser possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais de que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

Enquadramento específico

O Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos, ao abrigo dos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

No setor da proteção e saúde animal, as competências a transferir para os órgãos municipais repartem-se por aquelas que dizem respeito aos animais de companhia e aquelas que dizem respeito aos animais de produção. Em ambos os casos, trata-se de matérias em que a proximidade do órgão decisor à situação concreta permite a obtenção de ganhos de eficiência se a competência correspondente estiver confiada ao órgão autárquico.

Assim, no que respeita aos animais de companhia, passam para o presidente da câmara municipal as competências relativas aos centros de recolha e alojamento para hospedagem de animais de companhia, bem como as referentes aos alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de animais potencialmente perigosos, matérias previstas no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual. São ainda transferidas para o presidente da câmara municipal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, as competências em matéria de autorização para a realização de



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

concursos e exposições, de autorização para a detenção de animais de companhia em prédios urbanos e de promoção de ações ou campanhas públicas de profilaxia médica e sanitária e combate a zoonoses.

No setor dos animais de produção, são transferidas competências para o presidente da câmara municipal no âmbito do regime de exercício da atividade pecuária, previsto no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual, sempre que estejam em causa as explorações da classe 3 e a detenção caseira, assim como as questões de bem-estar animal previstas, designadamente, no Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, na sua redação atual.

Efetivamente, no âmbito da classe 3 e na detenção caseira, a proximidade com o órgão decisor resulta em evidentes ganhos de eficiência, não se identificando fundamento para que as competências correspondentes se mantenham em qualquer órgão da administração central.

No que respeita à segurança dos alimentos, também a descentralização traz vantagens nas matérias relativas à verificação das condições hígio-sanitárias dos estabelecimentos industriais que explorem atividades agroalimentares que utilizem matéria-prima de origem animal não transformada, ou atividade que envolva manipulação de subprodutos de origem animal ou atividade de fabrico de alimentos para animais, sempre que no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, a câmara municipal seja a entidade coordenadora do procedimento.

Nesta lógica, é assim transferida para os municípios a competência para realização dos controlos oficiais, tanto nos estabelecimentos sujeitos ao SIR em que a câmara municipal surge como entidade coordenadora, e em que se inclui a inspeção sanitária nos estabelecimentos de abate a que se refere a



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

secção I do capítulo II do anexo I do Regulamento (CE) n.º 854/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, como nos estabelecimentos cuja atividade sujeita ao Decreto-Lei n.º 10/2015, na sua redação atual, requer parecer da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Por fim, cabe fazer uma referência à figura do médico veterinário municipal, cujas funções são transversais a todas as áreas objeto de transferência de competências para os órgãos municipais, tanto no que se refere à dimensão da proteção e saúde animal como à segurança dos alimentos.

Efetivamente, enquanto agente do município, cabe-lhe assegurar a efetivação das competências transferidas para os órgãos autárquicos nos setores da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, mas cabe-lhe também, simultaneamente, assegurar a expressão local da Autoridade Veterinária Nacional. Sendo um agente autárquico, o médico veterinário municipal, sempre que desempenhar funções no âmbito dos controlos oficiais, assumirá a qualidade de médico veterinário oficial, devidamente habilitado por despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária.

Face ao exposto, e na medida em que nesta data ainda não se consegue ter uma noção mínima do volume das transferências financeiras a efetuar pelo Estado para fazer face à assunção das novas competências pelas autarquias locais, e, conseqüentemente, com o previsível aumento da despesa, atendendo a que as atuais fontes de receita já se revelam escassas para as suas atuais competências, propõem-se que, para o ano de 2020, sejam recusadas as transferências das competências presentes no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro.

Assim, caso seja também este o entendimento da Câmara Municipal de não pretender exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, solicita-se que, ao abrigo do seu n.º 2 do artigo 21.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que, no ano de 2020, a Câmara Municipal de Borba não deverá exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, solicita-se que, ao abrigo do seu n.º 2 do artigo 21.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção, a sua aprovação. Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol, Quintino Cordeiro e Benjamim Espiguinha. Absteve-se o Senhor Vereador Pedro Esteves.

PONTO 2.14 – DECRETO-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO, QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO

Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 13, e que seguidamente se transcreve:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Enquadramento Geral

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e depois de os órgãos municipais se terem pronunciado sobre a transferência de competências para o ano de 2019, aproxima-se o prazo para nova pronuncia relativamente ao ano de 2020, que decorre até 30 de junho de 2019.

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.

Neste momento, e não obstante o tempo decorrido, continua a não ser possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais de que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Enquadramento específico

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Nota inovadora deste quadro legal é a correspondência entre o âmbito das competências descentralizadas e a organização da oferta pública de ensino básico e secundário que assegura o cumprimento da escolaridade obrigatória pelas crianças e jovens em idade escolar e visa a universalidade da educação pré-escolar. Esta solução, além de garantir coerência entre o exercício das competências das autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da educação e a organização geral do sistema educativo, corresponde aos diferentes níveis e ciclos de ensino existentes nos agrupamentos de escolas, pondo termo ao exercício concomitante de competências da mesma natureza, numa única unidade orgânica, por diferentes entidades públicas.

Mantêm-se como competências do departamento governamental da área da educação a definição da rede educativa, em articulação com os municípios, as entidades intermunicipais e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, bem como a decisão sobre a contratualização ou cedência da criação e gestão de oferta pública da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário a entidades de natureza privada, cooperativa, solidária ou afim.

O presente decreto-lei procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios conferindo-lhes, também, novas competências e organizando num único diploma legal as competências das autarquias locais e entidades intermunicipais nas vertentes de planeamento, investimento e gestão no domínio da educação e regulando o funcionamento dos conselhos municipais de educação.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

A este respeito, destaca-se a manutenção da carta educativa municipal e do plano de transporte escolar como instrumentos de planeamento e a consagração da participação das entidades intermunicipais no planeamento plurianual da rede de oferta de educação e formação.

As competências das autarquias locais no domínio do investimento, equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares são alargadas a todo o ensino básico e ao ensino secundário, com exceção das escolas cuja oferta de educação e formação abranja, pela sua especificidade, uma área territorial supramunicipal.

No âmbito das competências de gestão, realçam-se as novas competências de organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada, sendo o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar estabelecido em diploma próprio.

Exclui-se, no entanto, a organização, desenvolvimento e execução de programas de distribuição gratuita e reutilização de manuais escolares, cuja competência se mantém sob alçada do departamento governamental com competência na área da educação e dos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Também o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário passa a ser gerido pelos municípios.

A gestão, funcionamento, conservação, manutenção e equipamento das residências escolares que integram a rede oficial de residências para estudantes passam a integrar a competência dos municípios de onde se localizam.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

No mesmo sentido, a gestão e o funcionamento das modalidades de colocação de alunos junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado por entidades privadas, mediante o estabelecimento de acordos de cooperação, passam a ser da competência dos órgãos municipais da área do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas em que os beneficiários se encontram matriculados, devendo os critérios de concessão destas modalidades ser estabelecidos no referido diploma que vier a regular o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.

Na lógica da correspondência entre o exercício das competências e a escolaridade obrigatória acima referida, a competência para o recrutamento, seleção e gestão do pessoal não docente, de todos os níveis e ciclos de ensino, passa para as câmaras municipais. Para o efeito, prevê-se a transferência do pessoal não docente com vínculo ao Ministério da Educação para os municípios, estabelecendo-se mecanismos que visam a salvaguarda da situação jurídico-funcional do pessoal abrangido.

Os municípios adquirem ainda, em articulação com as forças de segurança presentes no respetivo território e com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, as competências de organização da vigilância e segurança de equipamentos educativos, designadamente o edificado e espaços exteriores incluídos no seu perímetro.

O conselho municipal de educação permanece como órgão institucional de intervenção das comunidades educativas em cada concelho, no reconhecimento do seu papel essencial como instância territorial de consulta e reflexão sobre a política educativa. A sua composição é alargada, nele se incluindo, além dos membros que atualmente o integram, um representante das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e um



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

representante das instituições do setor social e solidário que desenvolvam atividade na área da educação.

Com o objetivo de garantir a coordenação entre os diferentes níveis de administração é criada, em cada concelho, uma comissão restrita que acompanhará o desenvolvimento e evolução das competências transferidas.

Face ao exposto, e na medida em que nesta data ainda não se consegue ter uma noção mínima do volume das transferências financeiras a efetuar pelo Estado para fazer face à assunção das novas competências pelas autarquias locais, e, conseqüentemente, com o previsível aumento da despesa, atendendo a que as atuais fontes de receita já se revelam escassas para as suas atuais competências, propõem-se que, para o ano de 2020, sejam recusadas as transferências das competências presentes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Assim, caso seja também este o entendimento da Câmara Municipal de não pretender exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, solicita-se que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 76.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que, no ano de 2020, a Câmara Municipal de Borba não deverá exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, solicita-se que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 76.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção, a sua aprovação. Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol, Quintino Cordeiro e Benjamim Espiguinha. Absteve-se o Senhor Vereador Pedro Esteves.

PONTO 2.15 – DECRETO-LEI N.º 22/2019, DE 30 DE JANEIRO, QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA CULTURA

Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 14, e que seguidamente se transcreve:

Enquadramento Geral

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e depois de os órgãos municipais se terem pronunciado sobre a transferência de competências para o ano de 2019, aproxima-se o prazo para nova pronuncia relativamente ao ano de 2020, que decorre até 30 de junho de 2019.

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.

Neste momento, e não obstante o tempo decorrido, continua a não ser possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais de que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

Enquadramento específico

O Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Assim, são transferidas competências de gestão, valorização e conservação de parte do património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e dos museus que não sejam denominados museus nacionais. Neste domínio, é também transferida para os órgãos municipais a competência de gestão dos recursos humanos afetos àquele património cultural e aos museus.

Prevê-se, ainda, a transferência de competências relativas ao controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística, passando a ser competência municipal receber as comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, assim como a fiscalização da realização de tais espetáculos.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

O exercício pelos órgãos municipais das competências previstas no presente decreto-lei obedece e subordina-se aos princípios e regras consagrados na lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na Lei Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, no regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, e demais legislação complementar.

Face ao exposto, e na medida em que nesta data ainda não se consegue ter uma noção mínima do volume das transferências financeiras a efetuar pelo Estado para fazer face à assunção das novas competências pelas autarquias locais, e, conseqüentemente, com o previsível aumento da despesa, atendendo a que as atuais fontes de receita já se revelam escassas para as suas atuais competências, propõem-se que, para o ano de 2020, sejam **recusadas** as transferências das competências presentes no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro.

Assim, caso seja também este o entendimento da Câmara Municipal de não pretender exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, solicita-se que, ao abrigo do seu n.º 2 do artigo 12.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que, no ano de 2010, a Câmara Municipal de Borba não deverá exercer



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

as competências previstas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, solicita-se que, ao abrigo do seu n.º 2 do artigo 12.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção, a sua aprovação. Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol, Quintino Cordeiro e Benjamim Espiguinha. Absteve-se o Senhor Vereador Pedro Esteves.

PONTO 2.16 – DECRETO-LEI N.º 23/2019, DE 30 DE JANEIRO, QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA SAÚDE

Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 15, e que seguidamente se transcreve:

Enquadramento Geral

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e depois de os órgãos municipais se terem pronunciado sobre a transferência de competências para o ano de 2019,



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

aproxima-se o prazo para nova pronuncia relativamente ao ano de 2020, que decorre até 30 de junho de 2019.

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.

Neste momento, e não obstante o tempo decorrido, continua a não ser possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais de que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

Enquadramento específico

O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

São, assim, transferidas para os municípios as competências de manutenção, conservação e equipamento das instalações de unidades de prestação de cuidados de saúde primários.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

São também transferidas para os municípios as competências de gestão e execução dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o SNS, excluindo-se, porém, todos os serviços de apoio logístico relacionados com equipamentos médicos, que se mantém na esfera da Administração Central.

É, ainda, transferida para os municípios a competência de gestão dos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS, assegurando-se a esses trabalhadores a manutenção dos direitos adquiridos, nomeadamente o direito de mobilidade para quaisquer serviços ou organismos da Administração central ou local, o direito à avaliação de desempenho ou o direito à ADSE. A transferência da competência de gestão dos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS é naturalmente acompanhada da transferência dos recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas que lhes estão associadas, nomeadamente dos encargos da nova entidade empregadora. Tal sucede também no que respeita à transferência das já mencionadas competências de gestão e execução dos serviços de apoio logístico.

Contudo, não se transferem para os municípios apenas competências de gestão, prevendo-se também o estabelecimento de uma parceria estratégica entre os municípios e o SNS relativa aos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo. Trata-se de uma antiga reivindicação dos municípios, prevendo-se assim que estes possam vir a participar e influenciar o plano das políticas de saúde a nível dos respetivos territórios.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

O presente decreto-lei prevê finalmente a criação de uma comissão com o intuito de acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução das competências transferidas.

Face ao exposto, e na medida em que nesta data ainda não se consegue ter uma noção mínima do volume das transferências financeiras a efetuar pelo Estado para fazer face à assunção das novas competências pelas autarquias locais, e, conseqüentemente, com o previsível aumento da despesa, atendendo a que as atuais fontes de receita já se revelam escassas para as suas atuais competências, propõem-se que, para o ano de 2020, sejam **recusadas** as transferências das competências presentes no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.

De referir que, relativamente ao ano de 2019, a comunicação de não aceitação das transferências de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde só pode ter lugar nos 60 dias após a publicação do despacho referido no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que contém o mapa com as verbas a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem dos imóveis afetos aos cuidados de saúde primários cujas competências de gestão, manutenção e conservação são transferidas para as câmaras municipais nos termos do n.º 3 do artigo 12.º, e que até esta data ainda não foi publicado.

Assim, caso seja também este o entendimento da Câmara Municipal de não pretender exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, solicita-se que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 28.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que, no ano de 2010, a Câmara Municipal de Borba não deverá exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, solicita-se que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 28.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção, a sua aprovação. Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol, Quintino Cordeiro e Benjamim Espiguinha. Absteve-se o Senhor Vereador Pedro Esteves.

PONTO 2.17 – RATIFICAÇÃO DE PROTOCOLO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Presente informação da Chefe de Divisão da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 16, e que seguidamente se transcreve:

A Escola Secundária Rainha Santa Isabel de Estremoz solicitou a realização com o Município de Borba do protocolo de formação em contexto de trabalho que se anexa.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

O protocolo tem por objetivo estabelecer, entre ambos os outorgantes, as atividades a desenvolver durante a Formação em Contexto de Trabalho do Curso Profissional de Técnico de Animação em turismo, ciclo de formação 2017/2020, nível secundário de educação e qualificação profissional de nível quatro, em regime diurno.

A formação em contexto de trabalho visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir e para a inserção no mercado laboral.

O Município de Borba compromete-se, pelo referido protocolo, a acolher um aluno-formando, e a designar um elemento para acompanhamento das ações e atividades de formação, colaborar na elaboração do plano de trabalho individual do formando, atribuir ao aluno formando tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho e colocar à sua disposição e do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e o ambiente de trabalho necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho, colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno e controlar a sua assiduidade e pontualidade.

Compete à Câmara Municipal de Borba, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*, neste âmbito cabendo a competência para decidir celebrar o protocolo em causa.

Não foi possível, em tempo útil, submeter a minuta de protocolo a aprovação pela Câmara Municipal, sob pena de inviabilizar o início da primeira fase do ano letivo 2018/2019, no dia 20 de maio, como previsto na Cláusula Terceira do mesmo, pelo que foi imprescindível proceder à respetiva assinatura no dia 17 de maio passado.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

O n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”*;

Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba a ratificação da sua decisão de proceder à celebração do protocolo, que se anexa à presente proposta.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

PONTO 2.18 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PLANO DE SINALIZAÇÃO NA ENVOLVENTE DE PEDREIRAS EM SITUAÇÃO CRÍTICA

Presente informação da Chefe de Divisão da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística, Ordenamento do Território, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 17, e que seguidamente se transcreve:

Tal como consignado na Reunião de Conselho de Ministros n.º 50/2019, de 5 de março, o Plano de Intervenção nas Pedreiras em Situação Crítica (PIPSC) identificou as pedreiras que, no Município de Borba, se consideraram em situação crítica, necessitando assim de intervenção urgente de sinalização na envolvente.

A Empresa de Desenvolvimento Mineiro S.A. (EDM) solicita a aprovação do plano de sinalização na envolvente das pedreiras em situação crítica, por parte do



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Município, nas localizações que incidam no espaço público sob a alçada da Autarquia, nomeadamente, estradas ou caminhos municipais, devido à responsabilidade desta empresa em assegurar, de acordo com o PIPSC, a aquisição e implantação da sinalização na envolvente das pedreiras em situação crítica.

O Plano de Sinalização em consideração (correspondente à 1ª fase de implementação do PIPSC) inclui 13 pedreiras, apresentadas com o nome e registo de cadastro, sendo cada processo de pedreira composto pelo plano de sinalização envolvente à mesma, e relatório de visita.

Os Serviços de Fiscalização já realizaram informação sobre ocupação do espaço público, que será sujeita a decisão do Vereador com competência delegada, no âmbito do despacho de delegação de competências de 20.11.17.

Foram realizadas visitas às vias em questão, por esta Unidade Orgânica, acompanhada dos Serviços de Fiscalização, que em conjunto com uma análise à proposta, resultaram na verificação de alguns lapsos ou correções que se sugerem ao plano de sinalização, para apreciação em sede da Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária.

As situações que os serviços verificaram que são lapsos do plano de sinalização referem-se à falta de representação da proposta de sinalização na via V5, adjacente às pedreiras nº 2479 e 5327 (Pedreiras A e B ao Poço Bravo e Tapada do Mouro). Todavia, a proposta de sinalização encontra-se representada em peças desenhadas incluídas no plano de sinalização de vias da pedreira PB – Poço Bravo – cadastro nº 5787.

Propõe-se a inclusão de exceção que inclua os residentes, na sinalização proposta para a EM255 e Estrada da antiga lixeira (ligação entre CM 1170 (Estrada de Santa Bárbara e EM 255)), ou seja, que o sinal de trânsito proibido, exceto zona industrial, excetue também os residentes.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Remeteu-se o Plano de Sinalização à Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária, cuja reunião se realizou no dia 23 de maio de 2019.

A Comissão Municipal emitiu parecer favorável condicionado às seguintes alterações:

1 – **EM 255** – realocização do sinal de trânsito proibido (exceto zona industrial e residentes), para o início da Estrada, incluindo-se um sinal de perigo de derrocada. Verificando-se que o extremo da estrada municipal se localiza já no Município de Vila Viçosa, esta localização será objeto de comunicação e entendimento com o referido Município, situação que o Presidente do Município informou que ficaria a seu cargo.

Anulação da sinalização de via pública sem saída.

2 – **Estrada da antiga lixeira** – inclusão da referência de exceção na sinalização de trânsito proibido, aos residentes.

Anulação da sinalização de via pública sem saída.

3 – **EM 508-3** – alteração do sinal de limite de velocidade existente, para limite de velocidade de 40 km/h. Sinalização de STOP no cruzamento com a EM508.

4 – **Estrada Municipal adjacente ao loteamento Nª Sª Vitória, no Barro Branco** – sinalização de proibição total de trânsito na área adjacente à pedreira.

5 – **V5** – sinal de trânsito proibido, exceto residentes e zona industrial e limitação de velocidade 40 kms/h, a colocar no extremo confinante com a EM 508.

6 – **V6** – sinal de trânsito proibido, exceto residentes e zona industrial e limitação de velocidade 40 kms/h, a colocar no extremo confinante com a V7, V4 e V6, na rotunda do Poço Bravo.

7 – **EM 508** – sinalização de estreitamento de via, e redução de velocidade para 40 kms/h, bandas de redução de velocidade e guardas metálicas de proteção.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

As condicionantes encontram-se registadas em peça desenhada anexa ao presente documento.

LISTA DE DOCUMENTOS DO PLANO

- **862-0703012** – Encostinha 2, Borba
- **862-0703045** – Tapadão, Borba
- **1745** – Olival da Augustinha, Borba
- **2337** – Olival à Estrada Vila Viçosa
- **2479** – Pedreiras A e B ao Poço Bravo, Borba
- **4936** – Olival da Ponte FB, Borba
- **5145** – Olival Grande, S. Sebastião, Borba
- **5201** – Carrascal JS, Borba
- **5327** – Tapada do Mouro, Borba
- **5470** – Herdade da Salgada, Borba
- **5495** - Herdade do Mouro, Courela IJ, Borba
- **5507** - Herdade do Mouro, Courela A, Borba
- **5787**- PB – Poço Bravo, Borba

Face ao exposto, e de acordo com a informação técnica, o Senhor Presidente propôs a aprovação do Plano de Sinalização da Envolvente das Pedreiras em situação crítica de acordo com parecer favorável condicionado nos termos emitidos pela Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária.

O Senhor vereador Pedro Esteves disse que vai aprovar esta proposta pois estão a fazer uma medida de sinalização temporária, mas temos que pensar nas alternativas para o futuro.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

PONTO 2.19 – DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE A AQUISIÇÃO DE PRÉDIO LOCALIZADO EM ZONA DE PROTEÇÃO

Presente informação da coordenadora técnica da Unidade Jurídica de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 18 e que seguidamente se transcreve:

Foi, pelos requerentes António João Matos Alpalhão e Célia Maria Matos Alpalhão, na qualidade de proprietários do prédio urbano sito em Avenida 25 de abril, n.º 7 e 7A, e Rua de S. Sebastião, n.º 2, em Borba, solicitado ao Município de Borba se tem intenção de exercer o direito legal de preferência na aquisição do referido prédio, inscrito sob o artigo matricial n.º 268, da freguesia Matriz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Borba sob o n.º 408/19890808, cujo valor é de 50.000,00 Euros.

Tendo em conta informação da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística, Ordenamento do Território, o prédio em causa localiza-se em zona de proteção aos imóveis classificados: Castelo de Borba e Edifício Paços do Concelho, pelo que o Município goza do direito de preferência na sua transmissão, ao abrigo do disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro

Assim, nos termos do n.º 1 do art.º 37º do referido diploma legal, deverá a Câmara Municipal de Borba pronunciar-se se pretende, ou não, exercer o direito de preferência na compra do prédio em causa.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019)

O Senhor Presidente colocou a proposta à votação, tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade, que não pretende exercer o direito de preferência na aquisição do prédio em causa.

Antes de dar a reunião por encerrada, o Senhor Presidente procedeu à leitura das deliberações aprovadas em minuta, que foram aprovadas por unanimidade, e ficarão arquivadas em pasta anexa.

ENCERRAMENTO

Por não haver mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada, pelas doze horas e trinta minutos da qual se lavrou a presente ata, composta por oitenta e nove páginas que por ele vai ser assinada, e por mim Aldina Vitória Bilro Vinhas do Maio, Coordenadora Técnica, que a redigi.

O Presidente da Câmara

A Coordenadora Técnica

